



CONGRESSO NACIONAL

Supressão do inciso I do artigo 6º da Medida Provisória nº 1.202, de 28 de dezembro de 2023.

EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023
(à MPV 1202/2023)

Suprima-se o inciso I do *caput* do art. 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Dada a preocupação do Governo Federal com a redução de receitas devido ao impacto do Perse, uma possibilidade seria manter o benefício para as empresas com faturamento anual de até 78 milhões. Este grupo é responsável por uma parcela ínfima da arrecadação, porém é responsável por parcela significativa na geração de emprego.

Este critério é razoável uma vez que as grandes empresas possuem equipes jurídicas que permitem a utilização do benefício no momento de sua publicação. Já os demais empresários precisam de um tempo maior de ajuste junto à sua equipe administrativa e às respectivas contabilidades, sem falar na demora para tomarem conhecimento do benefício.

A maioria dos empresários do segmento está utilizando o apoio do Perse para regularizar as pendências tributárias advindas da pandemia e dos empréstimos adquiridos para sobreviver à crise de 2020 a 2022. Portanto, entendemos que essa solicitação atende de maneira razoável ao interesse público de reduzir a perda de arrecadação, porém mantendo os impactos positivos na geração de renda e emprego geradas pelo programa do Perse.



Dessa forma, conforme o que foi exposto, são estas as razões que fundamentam a necessidade e oportunidade da emenda supressiva proposta que ora submeto à Medida Provisória nº 1.202, de 28 de dezembro de 2023.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

